



Número: **0816715-94.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.475,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO GOMES DE FRANCA (AUTOR)		BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO)
PORTE SEGURU VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57129 951	29/06/2020 11:31	<u>Petição, anexa em PDF.</u>
57129 952	29/06/2020 11:31	<u>Manifestação - REGINALDO GOMES DE FRANCA</u>

Petição, anexa em PDF.



Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 29/06/2020 11:31:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062911315609900000054901408>
Número do documento: 20062911315609900000054901408

Num. 57129951 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA
19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.**

PROCESSO: 0816715-94.2017.8.20.5001

REGINALDO GOMES DE FRANCA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado legalmente habilitado, em atendimento a intimação retro, informar e requerer o que segue.

Excelência, diante da intimação retro este causídico tentou contato com o demandante através dos telefones informados na procuraçao, mas não obteve sucesso.

Cumpre-nos informar, que desde o ajuizamento da demanda a parte comprova mediante juntada de protocolos de atendimento médico de urgência os fatos articulados na inicial.

Ademais, cumpre ressaltar que os fatos foram devidamente confirmados na instrução processual, com destaque para o **laudo pericial que atestou inequivocamente a incapacidade da autora, atribuindo uma lesão em grau de 25% (vinte e cinco por cento), consubstanciando uma lesão de caráter parcial e incompleta, no antebraço esquerdo.**

Desse modo, a procedência da demandante é a medida que se impõe.



É o que desde já se requer.
Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 29 de junho de 2020.

KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

Advogado OAB/RN 5.786

Emanuell Cavalcanti do N. Barbosa

OAB/RN 11.641

